



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



## PARECER JURÍDICO

**EMENTA:** Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021 CPECRGC.

**Objeto:** Estudos de viabilidade, levantamentos, investigações, pesquisas, soluções tecnológicas, informações técnicas, projetos ou pareceres de interessados, para subsidiar eventual processo de contratação em regime de concessão comum ou parceria público-privada - PPP, nas modalidades de concessão patrocinada ou administrativa, relativo à prestação de serviços de expansão, operação e manutenção do sistema de abastecimento de água e saneamento básico (água e esgoto) e equipamentos de saneamento do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

**Assunto:** Análise da legalidade da Minuta do Edital de Chamamento Público e seus anexos.

### 1. DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico desta Procuradoria Geral quanto à legalidade da Minuta do Edital de Chamamento Público do Procedimento de Manifestação de Interesse 01/2021 CPECRGC e seus anexos, iniciado pelo Gabinete do Chefe do Executivo - GABIN, através da Coordenadoria de Projetos Especiais, Capitação de Recursos e Gestão de Convênios, tendo como objeto Estudos de viabilidade, levantamentos, investigações, pesquisas, soluções tecnológicas, informações técnicas, projetos ou pareceres de interessados, para subsidiar eventual processo de contratação em regime de concessão comum ou parceria público-privada - PPP, nas modalidades de concessão patrocinada ou administrativa, relativo à prestação de serviços de expansão, operação e manutenção do sistema de abastecimento de água e saneamento básico (água e esgoto) e equipamentos de saneamento do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Para que esta Procuradoria procedesse à análise, foi encaminhado pela Coordenadora da Central de Licitações e Contratos - CLC, o procedimento em tela composto pelo memo nº 1041/2021 CPECRGC, o qual traz como anexo a minuta de Edital de Chamamento Público do Procedimento de Manifestação de Interesse 01/2021 CPECRGC e seus anexos *com o objetivo de chamar pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, interessadas em apresentar estudos para subsidiar eventual procedimento licitatório, sob regime de concessão, dos serviços relativos à estudos de viabilidade, levantamentos, investigações, soluções tecnológicas, informações técnicas, projetos ou pareceres de interessados, para subsidiar eventual processo de contratação em regime de concessão comum ou parceria público-privada - PPP, nas modalidades de concessão patrocinada ou administrativa, relativo à prestação de serviços públicos de expansão, operação e manutenção do sistema de abastecimento de água e saneamento básico (água e esgoto) e equipamentos de saneamento do município de Parauapebas, Estado do Pará.* A presente análise tem o propósito de aferir a observância das formalidades legais para o prosseguimento do Procedimento de Manifestação de Interesse/Chamamento Público, ora em exame.

### 2. DA ANÁLISE JURÍDICA

Ressalvando-se os aspectos técnicos e econômicos que consubstanciaram a elaboração das tratadas minutas, passemos a analisar a presente Minuta de Manifestação de Interesse - PMI/Chamamento Público, a fim de verificar o atendimento dos requisitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



estabelecidos no Decreto Federal nº 8.428/2015 alterado pelo Decreto Federal 10.104/2019, Decreto Municipal nº 1587/2021 e nas demais legislações aplicáveis ao caso.

Inicialmente, cumpre observar que o exame dos presentes autos restringe-se aos aspectos jurídicos, excluídos aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a Autoridade Competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação ao interesse público, tendo observado todos os requisitos legalmente impostos.

O Decreto Federal nº 8.428/2015 dispõe sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, a serem utilizados pela administração pública.

O Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI é um instrumento jurídico por meio do qual se estabelece uma relação colaborativa entre a Administração Pública e a iniciativa privada, para o desenvolvimento de atividades de interesse estatal pela apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

Trata-se, assim, de procedimento que possibilita a obtenção pelo Poder Público de contribuições da expertise privada, que tanto podem permitir o desenvolvimento de política pública preexistente, em razão da apresentação de estudos de viabilidade e projetos técnicos, quanto contribuir para exposição de novas ideias, soluções e inovações de problemas ou situações do cotidiano da Administração Pública.

Ainda, o PMI integra fase prévia às licitações, cujo objeto englobe o projeto e/ou a execução de projetos de infraestrutura, em geral modelados como concessões. O particular apresenta a proposta e, caso os estudos e projetos sejam utilizados, os custos incorridos para sua elaboração serão ressarcidos<sup>1</sup>.

Pois bem. O Gabinete do Chefe do Executivo, por meio do memorando nº 1041/2021CPECRGC (fls. 01-02) solicitou abertura de procedimento de Manifestação de Interesse - PMI nos termos do Decreto Federal nº 8.428/2015, apresentando as devidas justificativas por meio do Coordenador de Projetos Especiais, Captação de Recursos e Gestão de Convênios - **Cleveraldo Carvalho de Araújo - Decreto nº 1.586/2017**, nos seguintes termos:

*O Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, está amparado pelo Decreto Federal no 8.428, de 2 de abril de 2015. Neste diapasão, o estudo em epígrafe, visa orientar os interessados que possuam capacidade técnica de desenvolver e apresentar estudos de viabilidade, levantamentos, investigações, pesquisas, soluções tecnológicas, informações técnicas, projetos ou pareceres de interessados, para subsidiar eventual processo de contratação em regime de concessão comum ou parceria público-privada - PPP, nas modalidades de concessão patrocinada ou administrativa, relativo à prestação de serviços públicos de expansão, operação e manutenção do sistema de abastecimento de água e saneamento básico (água e esgoto) e equipamentos de saneamento do município de Parauapebas-PA. Os estudos visam ainda, buscar e parametrizar a relevância social dos serviços públicos de água e esgoto para garantia da qualidade do meio ambiente, da saúde pública, e do próprio desenvolvimento do Município, o que demanda a constante necessidade de execução de melhorias e investimentos no setor de saneamento ambiental, principalmente no curto prazo. O Município de Parauapebas, possui diversos pontos onde o esgoto é*

<sup>1</sup> <https://www.migalhas.com.br/depeso/318275/o-procedimento-de-manifestacao-de-interesse--pmi--e-suas-recentes-alteracoes>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



*lançado a céu aberto, bem como algumas localidades onde o abastecimento com água tratada ainda é realizado através de caminhões pipas, em função da carência de recursos públicos para investimento, situação que também atinge o Município. A necessidade de promover-se massivo investimento torna-se imprescindível para fazer frente aos novos parâmetros legais estabelecidos pela Lei Federal 11.445/2007, bem como para implantar as novas tecnologias existentes em saneamento básico, objetivando preservar, conservar e recuperar o meio ambiente, tornando-o ecologicamente equilibrado, através da gestão racional dos serviços de coleta, afastamento, tratamento e disposição final de efluentes.*

Quanto à justificativa, esclarecemos que não compete ao órgão jurídico adentrar o mérito – oportunidade e conveniência – das opções do Administrador, exceto em caso de afronta aos preceitos legais.

O papel do Órgão jurídico é recomendar que a justificativa seja a mais completa possível, orientando o Órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para eventuais questionamentos.

Cumprido esclarecer que, ainda na fase interna do procedimento, compete à Administração proceder estudo detalhado sobre as características do objeto e modo de comercialização, a fim de delimitar os procedimentos que serão desenvolvidos no Chamamento Público.

Verifica-se às fls. 003-011 o Termo de Referência assinado pelo Coordenador de Projetos Especiais, Captação de Recursos e Gestão de Convênios – **Cleveraldo Carvalho de Araújo – Decreto nº 1.586/2017** e por **Daniel Magalhães de Araújo – Dec. 1694/2021** – Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento das Propostas do PMI - CEAAPP, contendo a definição do objeto, a justificativa sucinta para a contratação, bem como demais condições a serem seguidas no procedimento de Manifestação de Interesse / Chamamento Público.

Frise-se que a Autoridade Competente do CPECRGC, na manifestação de fls. 01-02, ratifica e autoriza o referido Termo de Referência, bem como, é responsável por todos os documentos desenvolvidos no âmbito da Secretaria que posteriormente foram juntados aos autos.

Aos autos foi juntada a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fls. 012), na qual é declarado que, para os efeitos do Decreto Federal nº 8.428/2015, que o processo em epígrafe fica isento de desembolso financeiro. Consta também a Autorização para abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse -PMI/Chamamento Público nº 01/2021 CPECRGC (fls. 013) e cópia do Decreto nº 1694/2021 que nomeia os membros para a compor a Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento de Manifestação de Interesse - PMI - CEAAPP/UEP-PROSAP (fls. 014). Após, o procedimento fora autuado pela Referida Comissão Especial e encaminhado à esta Assessoria para análise jurídica da minuta de Edital e anexos, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 38, § único, da Lei nº 8.666/1993.

Ressalta-se que a conveniência da contratação do objeto deste Procedimento de Manifestação de Interesse – Chamamento Público, está consubstanciada, todavia, necessário se faz tecer algumas considerações quanto ao procedimento.

Passemos à análise e recomendações quanto à legalidade da minuta de edital e seus anexos fls. 016-042, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 38, § único, da Lei nº 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



3. DAS RECOMENDAÇÕES

I. O item 6, denominado "Fundamentação Legal" da minuta de edital de fl. 019 traz o rol das legislações aplicáveis a este Procedimento de Manifestação de Interesse-Chamamento Público, dentre as quais cita a Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Todavia, a referida lei, embora esteja em vigência, ainda não está sendo aplicada neste Município, estando, inclusive, em tramitação nesta Procuradoria a minuta do Decreto que regulamentará a transição para a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

II. O item 16.5 da minuta de Edital de fl. 027 estabelece que o valor máximo global dos produtos apresentados por cada proponente não poderá ultrapassar o limite de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). Todavia, não há informação nos autos sobre como se chegou a esse valor.

Conforme entendimento do Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 273/2016 – TCU – 1ª Câmara, "o cálculo do montante nominal para eventual ressarcimento pelos projetos elaborados deve ser feito de maneira criteriosa, sendo essencial que esse valor estimado seja o mais próximo possível do preço de mercado a ser pago por projetos de mesma natureza, uma vez que servirá de parâmetro para avaliação do preço ofertado pelos autorizados a realizarem os estudos. A Corte de Contas consignou ainda que: (...) a Comissão constituída com a finalidade de estabelecer montante nominal para eventual ressarcimento pelos projetos elaborados, o faça com fundamento em dados objetivos, vinculados aos respectivos custos de elaboração dos estudos selecionados, incluindo margem de lucro compatível com a natureza do serviço e com os riscos envolvidos, e baseados em preços de mercado para serviços de porte e complexidade similares, e que tanto o valor calculado como a respectiva memória de cálculo sejam divulgados, conferindo transparência ao ato, nos termos do item 9.3.1 do Acórdão 1.155/2014-Plenário".

Diante disso, recomenda-se que sejam apresentados os parâmetros usados para justificar o valor estabelecido no item 16.5 da minuta de Edital.

III. O item 15.2 da minuta de Edital de fl. 025 estabelece que *"o interessado deverá demonstra como resultado dos estudos, relatório final contendo, no mínimo os tópicos abaixo: (...) Minuta de Edital e Contrato e quaisquer outros documentos para eventual licitação. Já o item 6.9 do Termo de Referência de fls. 035 estabelece que serão apresentadas sugestões de minutas dos instrumentos necessários à viabilização do projeto, sem prejuízo de outros itens considerados relevantes para o projeto e para o procedimento licitatório, contendo no mínimo: Minuta de edital com todos os seus anexos (...), termo de referência, modelo de proposta econômico-financeira, projeto básico, modelos de caras e declarações, minuta de contrato de concessão, minuta do contrato de garantia, parecer jurídico conclusivo sobre o modelo de negócio, modelo de concessão proposto e as aspectos relevantes da minuta do contrato e do edital"*, dentre outros modelos de documentos. Todavia, recomenda-se que seja esclarecido se de fato o edital de licitação e seus anexos será elaborado junto com os estudos e projetos realizados pelas empresas e/ou pessoas físicas autorizadas, ou se essas empresas e/ou pessoas físicas apenas farão sugestões à Comissão Especial de modelos de minutas e anexos para uma eventual licitação. Alerta-se que a competência para elaboração das minutas de editais e anexos das licitações é da Comissão Especial de Licitação responsável pela condução do procedimento, não podendo tal tarefa ser delegada a quem poderá participar futuramente da licitação regida por esse edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

IV. Recomenda-se que o procedimento seja encaminhado à Controladoria Geral do Município, para que aquele Órgão avalie a necessidade de manifestação no presente Procedimento de Manifestação de Interesse / Chamamento Público.


V. E, por fim, recomenda-se que, após a efetivação de todas as alterações/adequações aventadas no presente parecer, o processo seja revisado na íntegra, evitando-se divergências entre a Minuta do Procedimento de Manifestação de Interesse / Chamamento Público e seus anexos.

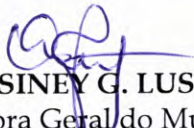
### 3. DA CONCLUSÃO

Desta forma, por haver previsão legal e configurado o interesse público nos Estudos de viabilidade, levantamentos, investigações, pesquisas, soluções tecnológicas, informações técnicas, projetos ou pareceres de interessados, para subsidiar eventual processo de contratação em regime de concessão comum ou parceria público-privada - PPP, nas modalidades de concessão patrocinada ou administrativa, relativo à prestação de serviços de expansão, operação e manutenção do sistema de abastecimento de água e saneamento básico (água e esgoto) e equipamentos de saneamento do Município de Parauapebas, Estado do Pará, esta Procuradoria entende que a Minuta do Procedimento de Manifestação de Interesse / Chamamento Público nº 01/2021 CPECRGC, bem como de seus anexos obedecerão aos requisitos legais instituídos nas legislações pertinentes ao caso, desde que cumpridas as recomendações desta Procuradoria.

Nestes termos, é o parecer, S.M.J.

Parauapebas/PA, 16 de dezembro de 2021.

  
**ANE FRANCIELE F. G. ATTROT**  
Assessora Jurídica de Procurador  
Dec. 490/2017

  
**QUÉSIA SINEY G. LUSTOSA**  
Procuradora Geral do Município  
Dec. 026/2021